

RESOLUÇÃO CAS Nº 01/2016

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº35/2010 QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS PELAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Artigo 30, § 2º e Artigo 38 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;

- **Considerando** Ata 08/2016, de 25 fevereiro de 2016, do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Regulamenta a oferta de componente curricular em caráter especial com o fim de propiciar a integralização do curso, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso, e estabelecidas as seguintes modalidades:

I – Para nivelamento em se tratando de oferta necessária para um número igual ou superior a 8 (oito) alunos, desde que não seja concomitante ao fluxo regular;

II – Para aluno em posição de formatura no período de um ano, cuja frequência especial de até dois componentes curriculares seja imprescindível para a conclusão do curso em função de choques de horário ou pré-requisitos.

III – Antecipação de Estudos, em havendo necessidade de obtenção do diploma de conclusão de curso como documento necessário, quando da convocação para ingresso no serviço público e/ou aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, para alunos concluintes do último período do curso.

Art. 2º - A oferta e o acompanhamento de componentes curriculares em caráter especial é de responsabilidade da Coordenadoria de Curso.

Art. 3º - A oferta de componente curricular em caráter especial obedecerá às seguintes exigências:

- I – Demanda comprovada através de requerimento do aluno ao Diretor Geral, com parecer da Coordenadoria de Curso, ou proposta desta;
- II – Disponibilidade docente, sem prejuízo da oferta dos componentes curriculares do fluxo regular;
- III – Disponibilidade de espaço físico;
- IV – Concordância com o Projeto Pedagógico do curso;
- V – Apresentação do cronograma de execução dos componentes curriculares;

§ 1º Caberá ao Diretor Geral, a aprovação do processo sobre a oferta de componentes curriculares em caráter especial.

§ 2º Aprovado o processo de oferta de componente curricular em caráter especial, este deverá ser remetido à Secretaria Acadêmica para realização das matrículas dos discentes, conforme as normas vigentes.

Art. 4º - Os valores dos componentes curriculares especiais poderão ser variáveis, e serão definidos pela mantenedora.

Art. 5º - A carga horária do componente curricular especial obedecerá ao disposto no respectivo Projeto Pedagógico de curso.

Art. 6º - Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral, Supervisão Acadêmica e Coordenadoria de Curso.

Art. 7º - A avaliação acontecerá conforme a regulamentação vigente nas Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 8º – Fica revogada a **RESOLUÇÃO CAS Nº 35/2010**, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

.DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 25 fevereiro de 2016.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis